LEI Nº004/2004.

"CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1°. Fica criada a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como parte integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Planalto-SP.

§ 1°. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, do ponto de vista hierárquico, considerando um sistema organizacional de linha e sistemas organizacionais que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional ou matricial, terá os seguintes níveis:

I – PRIMEIRO NÍVEL: DIRETORIA MUNICIPAL (DEPARTAMENTO);
II – SEGUNDO NÍVEL: DIVISÃO; E
III – TERCEIRO NÍVEL: SEÇÃO.

ARTIGO 2°. A Diretoria terá como titular um Diretor Municipal, auxiliar direto do Prefeito, nomeado em comissão e exclusivamente subordinado à Chefia do Executivo.

ARTIGO 3°. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer é órgão do Governo Municipal que tem as competências para:

I – elaborar Regimento Interno e Planos Municipais da educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
II – executar convênios com o Estado e a União, no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de primeiro grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
III – realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
IV – manter a rede escolar que atenda preferencialmente zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
V – propor a localização das escolas municipal de educação infantil através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
VI – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;

VII – organizar em articulação com os demais órgãos do Governo Municipal, seleção para admissão de professores e especialistas em educação;

VIII – promover o desenvolvimento cultural, histórico e artístico do Município;

IX – proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

X – documentar as artes populares;

XI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XII – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XIII – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva para a comunidade;

XIV – promover o desporto comunitário e de competição, visando proporcionar aos munícipes saúde e lazer;

XV – providenciar a alimentação dos alunos do ensino infantil e ensino fundamental do município;

XVI – promover habilitação dos alunos de Ensino Infantil e Ensino Fundamental do município.

ARTIGO 4°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal para, através de Decreto Municipal, constituir gestor responsável pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, podendo esta autorização, delegar autonomia financeira e orçamentária parcial ou total dos assuntos relacionados às áreas de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Planalto ao gestor nomeado, que pode ser o Diretor Municipal ou não.

ARTIGO 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, 09 de fevereiro de 2004.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —
Registro no Livro nº 37 Fls. 36 Fls. 37 E-38
Em 09 / 02 / 2004
Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna
RG. 18.101.252

PREFEITURA MUNICIPAL PLANALTO